



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/59/2012, que **autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" – Fazenda do Senhor Jesus e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2012.



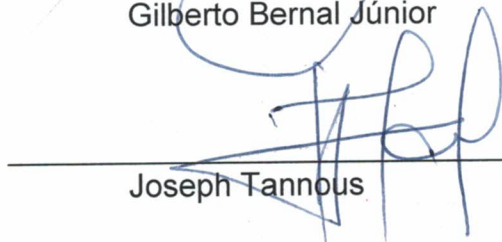
José Barreto Miranda

Presidente



Gilberto Bernal Júnior

Secretário



Joseph Tannous

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

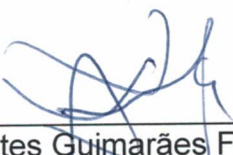
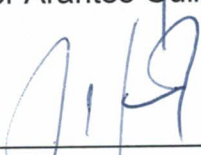
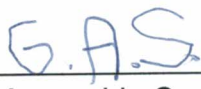
Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/59/2012, **que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho – Fazenda do Senhor Jesus e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2012.

 _____	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
 _____	Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	
 _____	Membro
Gilberto Aparecido Severino	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 115/2012

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/59/2012, *que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" – Fazenda do Senhor Jesus e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 16. Compete ao Município:

I — legislar sobre assuntos de interesse local".

Também é de competência do executivo celebrar convênios com entidades particulares para atender interesse do Município, conforme expressa o art. 62:

"Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;".

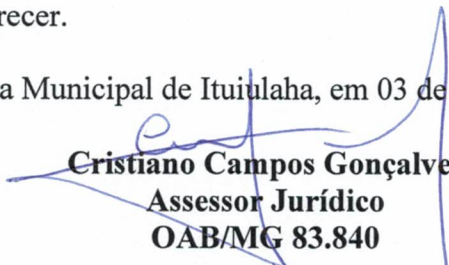
Neste sentido, esclarece Hely Lopes Meirelles¹ sobre a possibilidade da administração pública firmar convênio com particulares:

Convênio são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ "Direito Administrativo Brasileiro", Hely Lopes Meirelles, 27ª edição, ano 2002, página 383.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/278

Ituiutaba, 26 de novembro de 2012.

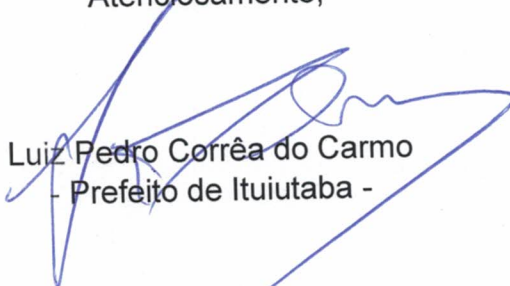
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 48

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 48/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a SAE a incluir em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" – Fazenda do Senhor Jesus e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 48/2012

Ituiutaba, 26 de novembro de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis – por meio da presente mensagem – autoriza a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em Campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Comunidade Terapêutica “Um Novo Caminho” – Fazenda do Senhor Jesus.

O projeto atende a solicitação da Comunidade Terapêutica “Um Novo Caminho” – Fazenda do Senhor Jesus – endereçada à SAE e enviada por aquela Autarquia a este Executivo com pedido de remessa de projeto de lei à Câmara Municipal.

Compreende, portanto, o presente projeto, a integração da Administração Pública no esforço coletivo de possibilitar à Comunidade Terapêutica “Um Novo Caminho” – Fazenda do Senhor Jesus, com a finalidade de manutenção dos trabalhos de recuperação de dependentes químicos, e resgate da dignidade das pessoas desestruturadas pelo uso de drogas.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

04/12/2012

LEI N. _____, DE DE

DE 2012

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

03/12/2012

PRESIDENTE

Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" – Fazenda do Senhor Jesus e dá outras providências.

cm/59/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE autorizada a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" – Fazenda do Senhor Jesus.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, à Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" – Fazenda do Senhor Jesus, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. A Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho" – Fazenda do Senhor Jesus expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 26/11/2012

PRESIDENTE

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2012.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 26/11/2012

PRESIDENTE

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão

03/12/2012

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/58/2012,
que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da
matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2012.



José Barreto Miranda

Presidente



Gilberto Bernal Júnior

Secretário



Joseph Tannous

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

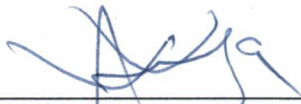
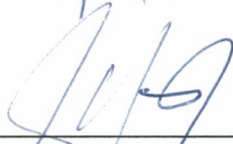

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/58/2012, **que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2012.

 _____ Walter Arantes Guimarães Filho	Presidente
 _____ Reginaldo Luiz Silva Freitas	Secretário
 _____ Gilberto Aparecido Severino	Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/277

Ituiutaba, 23 de novembro de 2012.

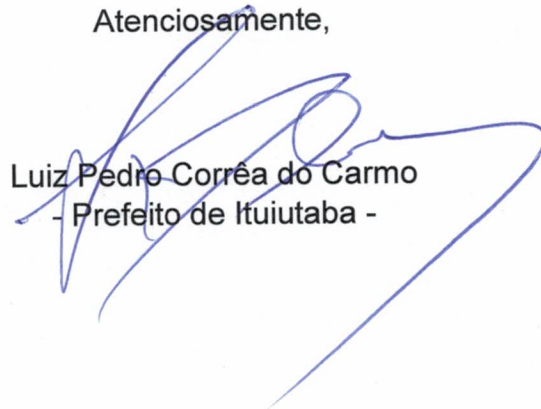
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 47

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 47/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 47/2012

Ituiutaba, 23 de novembro de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão da Taxa de Serviços Urbanos, para o exercício de 2013, com relação aos imóveis com edificação de até 42,00m², classificados como precários ou populares.

A Fazenda Municipal deliberou a respeito da remissão objeto do presente projeto de lei, de inegável alcance social, vez que alcança e beneficia imóveis de edificação de pequeno porte, lançados no Cadastro Fiscal Municipal como precários ou populares. A taxa de Serviços Urbanos, no caso, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor originário, observado o limite mínimo de R\$ 24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) por lançamento.

Como se trata de providência fiscal, o projeto sujeita-se ao princípio da anualidade, ou seja, a lei que decorra de sua possível aprovação só terá eficácia no exercício seguinte (2013) se entrar em vigor no exercício anterior (2012).

Resta, assim, devidamente justificada a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgências", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR NR. DE DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.

cm/58/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Taxa de Serviço Urbano, exclusivamente, para o exercício de 2013, com relação aos imóveis com edificação de até 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), classificados como precários ou populares, de acordo com o cadastro Fiscal Municipal, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor originário, observando-se o limite mínimo de R\$ 24,81 (vinte quatro reais e oitenta e um centavos) por lançamento.

Parágrafo único. Não se inclui na redução prevista no *caput* os imóveis sem edificações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2012.

Luiz Pedro Correia do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Jose Bando
S.S. EM 04/12/2012

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão
03/12/2012
[Signature]
Presidente

Aprovado em 2º votação por
09 favoráveis 0 contrários

10/12/2012
[Signature]
Presidente

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 26/11/2012
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 26/11/2012
[Signature]
PRESIDENTE

mtn/cmef

Aprovado em 1.ª Votação por
09 favoráveis 0 contrários

03/12/2012
[Signature]
PRESIDENTE